

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Santana do Araguaia/PA.

§1º. A autorização do *caput* deste artigo abrange os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

§2º. Os bens públicos de que trata esta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento.

Art. 2º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Comissão por meio de portaria e suas alterações.

Art. 3º.Concluída a alienação de que trata esta Lei, os veículos alienados, serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia/PA.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por dotações próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 06 de outubro de 2022.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 06 de outubro de 2022.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

